

ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DELIBERAÇÃO CME / P.S Nº 04-2006.

EMENTA: Fixa normas e procedimentos para o acesso e permanência de alunos nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Paraíba do Sul.

Art. 1º - O ingresso de alunos nas Unidades Escolares do Sistema de Ensino de Paraíba do Sul, obedecerá à idade mínima, completa ou a completar até aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de ingresso no respectivo ano de escolaridade:

- I- Creche I - 06 (seis) meses.
- II- Creche II - 02 (dois) anos.
- III- Creche III - 03 (três) anos.
- IV- 2º período - 04 (quatro) anos.
- V- 3º período - 05 (cinco) anos.
- VI- 1º ano de escolaridade - 06(seis) anos.
- VII- 2ºano de escolaridade - 07(sete) anos.
- VIII- 3ºano de escolaridade-08(oito) anos.
- IX- 4ºano de escolaridade-09(nove) anos.
- X- 5ºano de escolaridade-10(dez)anos.
- XI- 6ºano de escolaridade-11(onze) anos.
- XII- 7ºano de escolaridade-12(doze) anos.
- XIII- 8ºano de escolaridade-13(treze) anos.
- XIV- 9ºano de escolaridade-14(quatorze) anos.

§ 1º- Os incisos I ao V referem-se aos períodos da Educação Infantil, e os incisos de VI ao XIV aos anos de escolaridade do Ensino Fundamental.

§ 2º- Não se aplicam às classes de educação para alunos com necessidades educacionais especiais, o disposto neste artigo.

Art.2º- A matrícula para o ingresso em qualquer período da Educação Infantil, obedecerá aos seguintes critérios, como prioritários:

- I- filho de mãe ou responsável trabalhador(a), com comprovação através de declaração do empregador;
- II- crianças com baixos índices de nutrição.

Art.3º- Ficam asseguradas, as matrículas no Ensino Fundamental, a todas as crianças na faixa etária de 06(seis) aos 14(quatorze)anos, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria.

Art.4º- No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I- fotocópia do Registro de Nascimento ou da Carteira de Identidade;
- II- fotocópia da Carteira de Vacinação (Educação Infantil);
- III- requerimento dirigido ao diretor da escola e assinado pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, se maior;
- IV- declaração da escola de origem ou Histórico Escolar;
- V- 1(um) retrato 3x4 recente;
- VI- fotocópia do comprovante de residência;
- VII- exame laboratorial que comprove tipo sanguíneo.

§ 1º- A declaração que trata o inciso IV, somente terá validade até 45(quarenta e cinco) dias após realização da matrícula, quando então será deferida pelo diretor mediante a entrega do Histórico Escolar, até então a matrícula ficará em exigência.

§ 2º- Em se tratando de Histórico Escolar ignorado, o responsável pelo aluno ou o próprio aluno, se maior de idade, assinará Termo de Responsabilidade declarando, sob as penas da lei, a impossibilidade de comprovar a vida escolar anterior do referido aluno que será avaliado para processo de classificação, pela Equipe Pedagógica e ratificado pelo Supervisor da Unidade Escolar, devendo todo expediente ser arquivado na pasta individual do aluno.

Art.5º- As matrículas novas para o Ensino Fundamental somente poderão ser realizadas até o dia 30(trinta) de março do ano em curso, após este período, somente por transferência de outra Unidade Escolar quando houver vaga.

Art. 6º- Fica garantida a renovação da matrícula para o próximo ano letivo, de todos os alunos matriculados na Unidade Escolar, salvo quando do pedido de transferência por parte do responsável ou do próprio aluno, quando maior.

Parágrafo único – A expedição de transferência, após 30 de setembro do ano letivo para o Ensino Fundamental, ficará condicionada a motivo de alta relevância a ser avaliado pela equipe técnico-administrativo-pedagógica da Unidade Escolar.

Art.7º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.